



Número: **0613055-23.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **12/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional**

Objeto do processo: **Trata-se de Requerimento encaminhado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - Nacional, em que se pede a anexação da Resolução nº 159 da Comissão Executiva Nacional do PSD. Tal resolução estabelece, para as eleições de 2024, as normas para a escolha e substituição de candidatas e candidatos, bem como a formação de coligações.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162028271	12/07/2024 15:38	RESOLUÇÃO Nº 159, de 11 de março de 2024 - RESOLUÇÃO Nº 159, de 11 de março de 2024 - DOU - Imprensa	Outros documentos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2024 | Edição: 68 | Seção: 3 | Página: 245

Órgão: Ineditoriais/PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DIRETORIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 11 DE MARÇO DE 2024

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSD

A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos termos do art. 60, alínea 'n' do Estatuto do Partido, combinado com o art. 7º, da Lei nº 9.504/97 e com a Resolução TSE nº Resolução nº 23.738/24 (Calendário Eleitoral), Resolve: Art. 1º - As convenções para a escolha dos candidatos e formalização de coligações deverão ser realizadas entre os dias 20 de julho e 5 de agosto de 2024, devendo serem obedecidas as normas e disposições contidas no estatuto do partido, neste ato normativo e na Resolução TSE nº 23.609/2019. §1º Compete a cada órgão partidário, na sua respectiva circunscrição, estabelecer a data para a realização de sua Convenção, bem como de elaborar a chapa dos candidatos aos cargos majoritários e proporcionais e de requerer os registros de candidatura perante a Justiça Eleitoral, exceto nos casos em que houver a necessidade de intervenção das instâncias partidárias superiores. §2º O candidato ou candidata que renunciar, for expulso ou expulsa, falecer ou tiver o registro de sua candidatura cancelado, após ter sido escolhido em convenção, será substituído por decisão da respectiva Comissão Executiva, na forma da lei e da resolução de regência. §3º - A formação das coligações para os cargos majoritários será efetuada por cada órgão partidário na sua respectiva circunscrição. Art. 2º As Comissões Executivas das instâncias superiores podem, a qualquer tempo, orientar e intervir nas escolhas dos candidatos dos órgãos partidários municipais, assim como na celebração das coligações, visando atender os seus interesses estratégicos. Parágrafo único. Nas capitais, em municípios com 200.000 (duzentos mil) eleitores ou mais e nas localidades com transmissão de sinal de TV aberta para a propaganda eleitoral a ação disposta no caput será realizada pela Comissão Executiva Nacional ou, ad referendum, por seu presidente, com a prerrogativa de delegar poderes para tal fim, sob pena de nulidade do ato. Art. 3º - O presente ato entra em vigor a partir desta data, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo pelo Presidente Nacional.

GILBERTO KASSAB

Presidente Nacional do PSD

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

